SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO	CAU /MS
ASSUNTO	AUTORIZA A CONCESSÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA nº 152 DPOMS 0056-01/2016

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL - CAU/MS, reunido ordinariamente em Campo Grande - MS, na sede do CAU/MS, no dia 16 de junho de 2016, no exercício das competências e prerrogativas previstas no artigo 34 da Lei 12.378/2010 e no artigo 8º, do Regimento Interno do CAU/MS, após análise do assunto em epígrafe, e

CONSIDERANDO a necessidade de conceder o benefício do vale alimentação aos empregados do CAU/MS, em razão do aumento do custo de vida, que avilta os salários dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que um aumento de salário, para compensar essa inflação do custo de vida, coloca em risco o limite previsto nas diretrizes do CAU/BR, de gastos com pessoal, em face da incidência nos encargos sociais e nos reflexos sobre a remuneração;

CONSIDERANDO que a Comissão de Finanças e Administração já analisou a reprogramação orçamentária e autorizou a criação de uma rubrica específica para o benefício do vale alimentação;

CONSIDERANDO a proposta da presidência nº003 2015-2017 que autoriza a concessão do vale alimentação, conforme as atribuições que lhe conferem os incisos VI e XIV, do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado pela Deliberação Plenária n. 107 DPOMS Nº 0047-03/2015, de 08 de outubro de 2015;

DELIBEROU:

Artigo 1º - Fica o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul, autorizado a fornecer VALE ALIMENTAÇÃO no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos empregados ativos do CAU/MS (efetivos e comissionados).

§1º - Será contemplado uma única vez o empregado que acumule cargos, empregos ou funções do quadro de pessoal do CAU/MS.

§ 2º. O empregado contribuirá com o valor de R$ 5,00 (cinco reais) para a concessão do vale alimentação, destinado aos custos de efetivação do benefício.

Artigo 2º - O vale será concedido por meio de cartão magnético, ficando expressamente vedado o seu uso para a aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros, devendo ser gasto exclusivamente com alimentação, sob pena de descredenciamento do estabelecimento que descumprir essa determinação legal.

Artigo 3º - Para execução do benefício aos empregados deverá ser realizado processo de licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e de conformidade com a programação orçamentária do CAU/MS.

Parágrafo Único. O benefício poderá ser suspenso, caso o CAU/MS tenha perda ou redução de receitas que o inviabilize.

Artigo 4°- Caberá à Gerência Administrativa e Financeira gerenciar a aquisição, mediante licitação, dos documentos a que se refere o artigo 2° desta Lei, bem como administrar e controlar sua distribuição.

Parágrafo Único - A empresa fornecedora dos documentos a que se refere o artigo 2° desta lei deverá estar devidamente cadastrada no órgão competente do Ministério do Trabalho como participante do Programa de alimentação do Trabalhador - PAT, nos termos da Lei Federal 6.321, de 14 de abril de 1976.

Artigo 5° - O benefício de que trata esta deliberação não integra os salários, vencimentos, remuneração ou pensões do empregado e sobre ele não incidirão as contribuições devidas ao Instituto de Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como todos os demais encargos e benefícios resultantes de Lei Municipal.

Artigo 6° - Não fará jus ao vale alimentação o empregado:

I - afastado do exercício do cargo ou função com prejuízo total ou parcial da remuneração;

II – que durante o mês correspondente, tiver, ao menos, uma falta injustificada.

Artigo 7° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Centro de Custo 6.04 - gerência administrativa e financeira; Rubrica: 6.2.2.1.1.01.01.01.003.002 – programa de alimentação do trabalhador - PAT.

Artigo 8° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

2 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Resultado da votação: Aprovada por unanimidade dos votos.

Campo Grande, MS, 14 de julho de 2016.

Arquiteto e Urbanista OSVALDO ABRÃO DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

56ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/MS

Local: sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul
Endereço: Rua Espírito Santo n.205, esquina com a Avenida Afonso Pena, Campo Grande- MS
Data: 14 de julho de 2016.
Horário: 17:05h as 18:40h

FOLHA DE VOTAÇÃO

CONSELHEIRO		VOTAÇÃO			
		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
titular	***ANGELA CRISTINA SANTOS GIL LINS***	x			
suplente	*THAIS AVANCINI*				
titular	***JOSE MARCOS DA FONSECA***	x			
suplente	-----				
titular	***CARLOS LUCAS MALI***	x			
suplente	*TERESINHA RIGON*				
titular	***DIRCEU DE OLIVEIRA PETERS***	x			
suplente	*MANOEL INOCÊNCIO MENDES CARLI*				
titular	***EYMARD CEZAR ARAÚJO FERREIRA***	x			
suplente	*MAURÍCIO ABREU SANTA CRUZ DE SOUZA*				
titular	***FABIANO COSTA***	x			
suplente	*RONALDO FERREIRA*				
titular	***GIOVANA DARIO SBARAINI***	x			
suplente	*GABRIELA G. PEREIRA DA SILVA*				
titular	***OSVALDO ABRÃO DE SOUZA***	-	-	-	-
suplente	*JUSSARA MARIA BASSO*				
titular	***PAULO CESAR DO AMARAL***	x			
suplente	*CARLA FRANCISCATO MATA NOGUEIRA*				

Histórico da votação:

Sessão plenária nº: 56ª Plenária Ordinária data: 14/07/2016

Matéria em votação:
AUTORIZA A CONCESSÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO

Resultado da votação: **sim** (8) **não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0)

Ocorrências:

Arquiteto e Urbanista GILL ABNER FINOTTI
SECRETÁRIO GERAL - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL

Arquiteto e Urbanista OSVALDO ABRÃO DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL